



DECRETO N° 8964

Introduz alterações nos grupamentos de atividades do Anexo 7.2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, revisados pelo Decreto nº 8570, de 13 de junho de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 24, 266, inciso II e 227, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado para 500,00m² (quinhentos metros quadrados) o limite estabelecido para as edificações destinadas a atividades industriais, onde nos grupamentos de atividades do Anexo 7.2 esteja estabelecido o limite de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

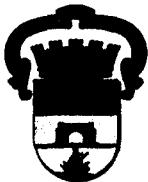
Art. 2º - Nos grupamentos de atividades do Anexo 7.2, onde são previstas oficinas com área até 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados), ficam incluídas as indústrias, com igual área, desde que inócuas, nos termos da legislação de proteção ambiental.

Art. 3º - Nos grupamentos de atividades do Anexo 7.2, onde estão previstas oficinas com área máxima de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), ficam incluídas as atividades industriais, em edificações de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), desde que inócuas, nos termos da legislação de proteção ambiental.

Parágrafo único - o porte previsto para as edificações destinadas a atividades industriais, a que se refere este artigo, poderá ser aumentado, a critério do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano, com base nos seguintes parâmetros:

.....

PUB. 1			REPUB. 2			PROCESSO	LUF	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG.	FONTE	DATA	PAG.			
						053810.86.4		BRK



.....

I - condições urbanísticas locais que atribuam à via confrontante características similares às das áreas periféricas ou dos Corredores de Comércio e Serviços;

II - acessibilidade e capacidade de suporte do sistema viário circundante;

III - adequação do respectivo terreno, quanto à sua configuração e dimensões, à estrutura fundiária do entorno;

IV - condições de continuidade do tecido urbano na Unidade Territorial de Planejamento em que se localize a edificação;

V - inocuidade da atividade industrial, nos termos da legislação de proteção ambiental.

Art. 4º - As edificações destinadas à implantação de atividades relativas ao comércio varejista e a serviços, nas Unidades Territoriais de Planejamento onde vigore os grupamentos 21, 23, 24 e 25 do Anexo 7.2, ou em Corredores de Comércio e Serviços, poderão exceder aos respectivos portes previstos, observando o disposto no parágrafo único, do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - A implantação de atividades relativas ao comércio varejista e atacadista, a serviços ou a indústrias, quando geradoras de tráfego, em edificações com área superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), fica sujeita à análise pelo Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano, para verificação da capacidade de suporte da via confrontante.

Parágrafo único - O disposto neste artigo somente se aplica à hipótese de implantação de indústrias, quando localizadas em Unidades Territoriais, que não as Industriais.

Art. 6º - Nas áreas interiores das Unidades Territoriais Residenciais, ficam isentas da observância dos padrões relativos ao porte, constantes do Anexo 7.2, as atividades de comércio e serviços, quando localizadas em conjuntos residenciais ou condomínios de habitação coletiva, instituídos sobre áreas superiores ao módulo de fracionamento vigorante na respectiva Unidade Territorial de Planejamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos em

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

188

.....

3

curso nos órgãos técnicos municipais, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8705, de 30 de dezembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de julho de 1987.

Alceu Colares,
Prefeito.

Newton Paulo Baggio,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.